



SINDCONT-CE – SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DO CEARÁ

(Ex-Associação dos Contadores do Ceará – Fundada em 09 de Novembro de 1930)

Carta Sindical de Recolhimento de 18 de Setembro de 1943 - CNPJ: 07.341.183/0001-58

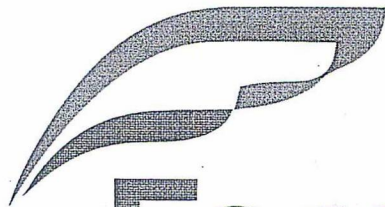
Sede Administrativa – Casa do Contabilista: Rua Pero Coelho, 319. Centro, Fortaleza (CE)

Tels: (85) 3231.2459 / 3253.6361 – Fax: (85) 3252.4739 – Cx. Postal 1285 – Cep.: 60140.100

www.sindcontce.org.br – sindcontce@veloxmail.com.br - sindcontce@sindcontce.org.br

**AVISO IMPORTANTE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

O Sindicato dos Contabilistas no Estado do Ceará – SINDCONT-CE comunica aos contabilistas do Estado do Ceará, para solicitar dos seus clientes, autorização por escrito da opção ou não, do recolhimento da contribuição sindical patronal do exercício de 2018, conforme orientação das entidades patronais.



Fecomércio CE

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Artigo 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de **contribuição sindical**, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas.

Artigo 587. Os empregadores que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a se estabelecer após o referido mês, na ocasião em que requererem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO

SBN - Ed. Confederação Nacional do Comércio - Quadra 1 - Bloco B (14º/18º andares)
CEP: 70040-000 - Brasília - DF - Telefone: (61) 329.9500 - Fax: (61) 328.8281

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGENTES A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2018

TABELA 1

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresas (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 1 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-Lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 358,39
Contribuição devida = R\$ 107,52

TABELA 2

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei Nº 7.047 de 1º de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

Valor Base:
R\$ 358,39

Linha	Classe de capital social (em R\$)	Alíquota (em %)	Parcela a adicionar (em R\$)
01	De 0,01 a 26.879,25	Contr. min.	215,03
02	de 26.897,26 a 53.758,50	0,8%	-
03	de 53.758,51 a 537.585,00	0,2%	322,25
04	de 537.585,01 a 53.758.500,00	0,1%	860,14
05	de 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02%	43.866,94
06	de 286.712.000,01 em diante	Cont. max.	101.209,34